



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

**LEI Nº 2.589, DE 17 DE JUNHO DE 2010.**

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: **"Proíbe a realização de queimadas nos lotes urbanos do Município e dá outras providências."**

**Autoria:- Vereadores** Ana Lúcia de Melo Carvalho, Domingos Costa Neto e Valdomiro Malacrida.

**Artigo 1º** - É proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do Município de Regente Feijó-SP.

**Artigo 2º** - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a 500 (quinhentos) UFM's, aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Parágrafo Único** - As multas serão aplicadas aos responsáveis pela queimada ou, em caso de não se apurar a responsabilidade, será responsabilizado solidariamente o proprietário do imóvel.

**Artigo 3º** - O município manterá serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta Lei.

**Artigo 4º** - Os recursos provenientes da aplicação das multas serão, preferencialmente, revertidos a ações de saúde pública municipal.

DL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver campanhas publicitárias com vistas à conscientização sobre os perigos e riscos da queimada para a saúde pública e segurança da população, preconizando a não utilização deste tipo de expediente.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
Assessora de Planejamento Administrativo